DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3505/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/17803/2016
PROTOCOLO	: 1707203
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JORGE JUSTINO DIOGO
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 94.250,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre a formalização do aditamento (1° Termo Aditivo ao Contrato nº 154/2016) e da execução financeira (3ª fase), proveniente do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial nº 051/2016), celebrado entre o Município de Brasilândia e a empresa E2 Soluções em Tecnologia Ltda. - ME, tendo por objeto contratação de empresa para implantação de Sistema Informatizado nas Unidades Escolares, conforme especificações.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual em análise, já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular n° 1689/2017, constante na peça nº 25, cujo resultado foi pela sua **regularidade e legalidade.**

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE - 33538/2017 manifestou-se pela regularidade da formalização do aditamento (1° Termo Aditivo ao Contrato nº 154/2016) e da execução financeira (3ª fase) em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR - 4ª PRC - 6391/2018, manifestou-se pela regularidade da formalização do termo aditivo e da execução financeira e pela aplicação de multa, em face da remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente exame recai sobre a execução financeira do Contrato nº 154/2016 e a formalização do 1º Termo Aditivo, conforme artigo120, inciso III, alínea “a”, e parágrafo 4º, do Regimento Interno

aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Da análise dos autos, quanto ao aditamento ao contrato (1º Termo Aditivo) verifica-se que os mesmos encontram-se regulares, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

O objeto é a prorrogação da vigência do Contrato por mais 02 (dois) meses.

Cumpre salientar, no entanto, que os documentos referentes ao 1º Termo Aditivo **foram remetidos** a esta Corte de Contas **fora** do prazo de até 30 (trinta) dias conforme preceitua a Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14/12/2011.

Ressalto que Administrador Público tem o dever de remeter os documentos dentro do prazo, assim, o descumprimento de prazo apontado deve ser objeto de sanção à autoridade responsável, nos termos dos artigos 44, I e 46 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

No que tange à execução financeira da contratação, ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64[1].

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	94.250,00
Empenhos Emitidos	130.500,00
Anulação de Empenhos	(-) 29.000,00
Empenhos Válidos	**101.500,00**
Comprovantes Fiscais	**101.500,00**
Pagamentos	**101.500,00**

[1] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.

Ante o exposto, amparado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e pelo parecer do d. representante do Ministério Público de Contas **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1° Termo Aditivo ao Contrato nº 154/2016), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do objeto, proveniente do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial nº 051/2016), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Jorge Justino Diogo, Prefeito Municipal, à época, portadora do CPF nº 117.176.628-97, nos termos do artigo 44, Inciso I da Lei Complementar n. 160/2012, **em razão da remessa intempestiva dos documentos do 1º Termo Aditivo**, nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 170, §1º, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV – pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o art. 172, I, II e §1º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013 c/c. o art. 83 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

V – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 18 de abril de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH